



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 215, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 98/2016 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Relações Internacionais da Faculdade de Direito e Relações Internacionais/FADIR, parte integrante desta resolução.

Profª. Liane Maria Calarge
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução nº 214/2016/CEPEC.

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS FADIR/UFGD**

**CAPITULO I
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º. O Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Relações Internacionais da UFGD é normatizado por Lei de Estágio, Regulamento de Estágio para os Estudantes dos Cursos de Graduação da UFGD, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Estágio Supervisionado não obrigatório é uma atividade acadêmica específica, com objetivo de aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se em atividade reflexiva para uma intervenção prática em situações de vida e trabalho.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado não obrigatório é uma atividade opcional para os alunos do Curso de Relações Internacionais da UFGD, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso, sendo oferecido segundo a disponibilidade de vagas por parte das instituições interessadas e representará apenas um acréscimo à carga horária total do Curso como atividade complementar.

Art. 4º. O Estágio supervisionado do Curso de Relações Internacionais da UFGD tem como objetivos:

- I.** Propiciar o contato do acadêmico com a realidade, proporcionando-lhe uma oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas existentes no mercado de trabalho;
- II.** Integrar o processo de ensino, pesquisa e aprendizagem com a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- III.** Desenvolver as potencialidades individuais, propiciando o surgimento de profissionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

habilitados;

IV. Conhecer a cultura, diretrizes, organização e funcionamento das entidades e instituições em geral.

V. Permitir o desenvolvimento de comportamentos profissionais tais como:

a) Responsabilidade social e ambiental;

b) Flexibilidade e disponibilidade para mudanças;

c) Iniciativa para interagir com diferentes especialidades e diversos profissionais;

d) Determinação para atuar segundo os princípios da ética e da democracia;

e) Respeito a valores como dignidade humana, direito à vida, justiça, diálogo e solidariedade;

VI. Contribuir com o espírito analítico e crítico visando propiciar ao aluno a aprendizagem voltada para o “aprender a aprender”, o “aprender a ser” e o “aprender a fazer”;

VII. Complementar a formação acadêmica e profissional mediante desenvolvimento de habilidades relacionadas com o seu campo de atuação profissional;

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º. São considerados campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas a estudantes pela participação em situações reais de vida e de trabalho, realizadas na sociedade em geral.

I. O estágio pode ser realizado na própria UFGD, ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade da Comissão de Estágio Supervisionado (COES) da FADIR;

II. Se o estágio for realizado junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, será realizado preferencialmente com a formalização de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado diretamente com a UFGD, e obrigatoriamente com celebração de Termo de Compromisso;

III. Para atuar como campo de estágio, a concedente deverá aceitar as condições de acompanhamento e avaliação da UFGD;

IV. É permitida a realização de estágio fora do país, sob a condição de que a entidade concedente tenha caráter nacional – ou seja, é preciso que a pessoa jurídica em questão seja nacional, tenha



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

representação regular no exterior e observe as demais previsões legais. Nestes casos, observadas as normas institucionais e a legislação vigente, caberá à entidade concedente arcar com as despesas referentes ao seguro obrigatório do estagiário.

Art. 6º. A realização de estágio junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado se dá mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da UFGD, representada legalmente neste ato pelo Coordenador de Estágio. Será de responsabilidade do estagiário encaminhar à coordenação de estágio a documentação necessária aos trâmites do processo de regulamentação das atividades.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso de estágio deverá constar, sem prejuízo de outras informações, o número da apólice do seguro contra acidentes pessoais, contratado para o estagiário, a jornada de atividades, a duração do estágio, com a data de início e a data final prevista e, o valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, quando for o caso.

Art. 7º. A parte concedente de estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 8º. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I.** Manter atualizados e organizados os documentos que comprovem as atividades de estágio no curso;
- II.** Aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente, observando aspectos legais;
- III.** Distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Orientadores;
- IV.** Verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso;
- V.** Representar a UFGD, firmando Termo de Compromisso de estágio dos estudantes matriculados no curso, após análise e aprovação do respectivo Plano de Atividades do Estagiário;
- VI.** Administrar o estágio no curso, inclusive naquilo que diz respeito às ações necessárias no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

sistema utilizado para gestão acadêmica, quando for o caso;

VII. Requerer do Orientador de Estágio os Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelos estudantes e pelas concedentes, para elaboração de pareceres da COES;

VIII. Encaminhar os relatórios de estágio à COES.

Art. 9º. O estudante que desenvolva estágio deverá ser orientado por professor do quadro efetivo da UFGD, aprovado pelo Conselho Diretor da FADIR, após encaminhamento realizado pelo presidente da COES.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Conselho Diretor da FADIR poderá autorizar como Orientador de Estágio, professor substituto ou temporário, mediante justificativa da COES do curso.

Art. 10. Compete ao Orientador de Estágio:

- I.** O acompanhamento didático-pedagógico do estudante estagiário;
- II.** Elaborar, com o estudante e o Supervisor, o Plano de Atividades do Estagiário;
- III.** Avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante durante o estágio, solicitando a participação do Supervisor de Estágio;
- IV.** Exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório parcial das atividades;
- V.** Assinar os Relatórios Parciais e o Relatório Final de Atividades dos estudantes e encaminhá-los ao Coordenador de Estágio para providências;
- VI.** Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações, para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

Art. 11. O estudante que desenvolva atividade de estágio deverá ser supervisionado por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente (Supervisor de Estágio), sendo por ela indicado.

Art. 12. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I.** Acompanhar e supervisionar o estudante estagiário no local de realização de suas atividades;
- II.** Elaborar, com o estudante e o Orientador, o Plano de Atividades do Estagiário;
- III.** Assinar os Relatórios Parciais e o Relatório Final de Atividades do estudante estagiário;
- IV.** Outras atribuições indicadas pela parte concedente.

Parágrafo único. As atribuições de orientação e supervisão de estágio poderão ser acumuladas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

pelo professor quando o estágio acontecer na UFGD

CAPITULO V
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 13. São deveres do Estagiário:

- I.** Respeitar as disposições expressas na Lei de Estágio e nesta norma, além de cumprir o que estiver especificado no Plano de Atividades previamente aprovado;
 - II.** Realizar os contatos e encaminhar os documentos necessários à efetivação do estágio na instituição;
 - III.** Elaborar e apresentar, em comum acordo com o Professor Orientador de Estágio e com o Supervisor de Estágio, o Plano de Atividades conforme modelo disponibilizado pela COES;
 - IV.** Entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades do Estagiário ao Coordenador de Estágio, devidamente preenchidos e assinados;
 - V.** Atender as orientações e solicitações do Professor Orientador do Estágio;
 - VI.** Fazer a redação do relatório obedecendo às recomendações expostas pelo Professor Orientador de Estágio;
 - VII.** Entregar, para o Orientador e para a parte concedente do estágio, os Relatórios Periódicos de Atividades do Estágio em prazo não superior a 6 (seis) meses;
 - VIII.** Cumprir as determinações, normas e costumes e, ainda, ser assíduo, pontual e cortês na organização onde estagiar;
 - IX.** Manter sigilo profissional sobre assuntos confiados pela organização e assim solicitados por ela;
 - X.** Procurar regularmente o Professor Orientador de Estágio e com ele fixar um cronograma de atendimento;
 - XI.** Participar das atividades programadas pela COES, pelo Professor Orientador de Estágio e, quando for o caso, pelo supervisor designado pela instituição conveniada;
- Parágrafo Único:** O não atendimento do previsto nas normas gerais da UFGD e neste Regulamento implicará no não reconhecimento pela COES da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD do Estágio realizado pelo aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 14. O processo de avaliação deverá ocorrer de acordo com o Plano de Atividades do Estagiário e formulários disponibilizados pela COES e segundo o acordo tripartite celebrado entre o educando, a parte concedente do Estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Art. 15. Serão considerados como avaliadores do Estágio o Professor Orientador de Estágio e o Supervisor de Estágio.

Art. 16. A avaliação do Estágio Supervisionado será processual e abrangerá os seguintes aspectos:

- I.** Elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- II.** Implementação do Plano de Atividades do Estagiário;
- III.** Atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado;
- IV.** Relatório parcial;
- V.** Relatório Final.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD, ouvida a Comissão de Estágio Supervisionado no âmbito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais, quando for o caso.